

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2025

CREDENCIAMENTO N° 09/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADO/CONTRATADO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrito no CPF sob o n°. XXX.721.XXX-16, com endereço na Rua Matias Cardoso n° 11, Sala 205 Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, na cidade de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa física/jurídica acima qualificada, Leiloeiro Oficial, credenciado para planejar, organizar e conduzir leilão destinado à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na legislação, dar-se-á na forma da Lei n° 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público n° 09/2025), processo administrativo n° 44/2025.

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
01	credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para, quando convocados, planejarem, organizarem e conduzirem leilões destinados à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, observadas as condições e especificações constantes neste Edital, em seu Termo de Referência (Anexo I) e na legislação.	serviço	01	0,00 (O leiloeiro receberá o 5% do valor do bem alienado, a ser pago pelo arrematante)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas física/jurídica para planejar, organizar e conduzir leilão destinado à alienação de bens declarados inservíveis ao interesse público, pertencentes ao CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 09/2025- Cispará.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital de credenciamento e sua proposta comercial, utilizando os recursos materiais, humanos e tecnológicos adequados para o perfeito cumprimento contratual;
- 4.2 Receber a Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CISPARÁ, vistoriar os bens indicados e, se necessário, sugerir ajustes de avaliação devidamente fundamentados.
- 4.3 Elaborar catálogo fotográfico detalhado de cada lote, contendo descrição, estado de conservação, valor de avaliação e lance mínimo, e remetê-lo ao CISPARÁ para validação prévia.
- 4.4 Publicar o edital do leilão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do CISPARÁ, na plataforma Licitar Digital e em sua própria página de leilões.
- 4.5 Disponibilizar os bens para visitação pública, presencial ou virtual, pelo período mínimo indicado no edital, assegurando registro em ata das visitas e eventuais esclarecimentos prestados aos interessados.
- 4.6 Conduzir a sessão de leilão eletrônico até **30 (trinta) dias** após o recebimento da OS, observadas as normas legais pertinentes, registrando todos os lances e adjudicando os bens aos maiores ofertantes.
- 4.7 Emitir notas de venda, recibos e demais documentos exigidos, bem como aplicar penalidades previstas no edital aos arrematantes inadimplentes ou desistentes.
- 4.8 Recolher integralmente, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o leilão, o produto da venda à conta indicada pelo CISPARÁ, descontada apenas a comissão de **5 % (cinco por cento)** paga pelo próprio arrematante, apresentando comprovantes bancários.
- 4.9 Entregar relatório analítico completo, contendo avaliação inicial, valor de martelo, identificação dos compradores, comprovantes de depósito e lista de lotes desertos ou fracassados.

- 4.10 Responder por todos os danos materiais e morais decorrentes de atos ou omissões próprios ou de seus prepostos, isentando o CISPARÁ de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 4.11 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o registro ativo na Junta Comercial, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado.
- 4.12 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 4.13 Guardar sigilo sobre dados e documentos a que tiver acesso e garantir a integridade dos registros eletrônicos de lances, disponibilizando-os ao CISPARÁ ou aos órgãos de controle sempre que requisitado.
- 4.14 Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) no tratamento de informações pessoais de servidores, arrematantes e demais partes envolvidas.
- 4.15 Atender, de imediato, às solicitações e orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, fornecendo quaisquer informações ou documentos necessários ao acompanhamento, à auditoria ou à prestação de contas.
- 4.16 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços (incluindo plataforma eletrônica, pessoal de apoio, divulgação, seguro e logística), não cabendo ao CISPARÁ qualquer desembolso além da disponibilização dos bens para alienação.
- 4.17 Apresentar, quando solicitado, plano estratégico de divulgação e venda, indicando público-alvo, canais de marketing, cronograma e metas para maximizar a competitividade do certame.
- 4.18 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN/CIRETRAN.
- 4.19 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.6 Proporcionar à Credenciada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;
- 5.7 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;
- 5.8 Disponibilizar ao Leiloeiro Credenciado, no ato da Ordem de Serviço, a relação detalhada dos bens a serem alienados, com localização, documentação patrimonial e valores de avaliação preliminar, assegurando-lhe acesso aos locais para vistoria e catalogação.
- 5.9 Validar o catálogo fotográfico e a minuta de edital elaborados pelo Leiloeiro, indicando ajustes ou complementações quando necessários.
- 5.10 Designar Fiscal do Contrato e Gestor para acompanhar todas as fases do leilão, registrar ocorrências em livro ou sistema próprio.
- 5.11 Publicar, em seus canais oficiais (portal institucional, PNCP e Licitar Digital), os editais e resultados dos leilões, em complementação à divulgação efetuada pelo Leiloeiro, assegurando transparência e amplo acesso aos interessados.
- 5.12 Receber provisória e definitivamente a prestação de contas, conferindo: (i) valores depositados, (ii) documentos relativos aos arrematantes, (iii) lotes desertos ou fracassados; recusando, fundamentadamente, eventuais relatórios ou depósitos em desacordo com as especificações contratuais.
- 5.13 Notificar formalmente o Leiloeiro acerca de qualquer não conformidade, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.14 Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 5.15 Manter atualizados os registros de baixa patrimonial e contabilização das receitas provenientes dos leilões.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor de 5% (cinco por cento) do lance a título de comissão, referente à alienação dos bens, será pago pelo arrematante, desonerando a Administração Pública de quaisquer pagamentos aos serviços prestados.

6.2. O Leiloeiro recolherá integralmente, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o leilão, o produto da venda à conta indicada pelo CISPARÁ, descontada apenas a comissão de **5 % (cinco por cento)** paga pelo próprio arrematante, apresentando comprovantes bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa;
- 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções

de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, 28 de abril de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
CRENCIADA